



MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Gabinete do Prefeito – Rua 7 de Setembro, nº 34, CEP: 62570-000, Bela Cruz, Ceará.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 02/2019.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, **EM REGIME DE MÁXIMA URGÊNCIA**, o Projeto de Lei anexo, que institui **reajuste salarial** aos servidores lotados nos diversos órgãos e secretarias que constituem a Administração Pública Municipal e que percebam o equivalente a 01 (um) salário mínimo, passando este ao valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto **Decreto Federal nº 9.661/2019**.

Na oportunidade, reitero a Vossas Senhorias votos de elevado apreço e distinta consideração.

João Osmar Araújo Filho
Prefeito do Município de Bela Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO EM 28 / 02 / 19
Paulo Augusto



MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Gabinete do Prefeito – Rua 7 de Setembro, nº 34, CEP: 62570-000, Bela Cruz, Ceará.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

INSTITUI REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES LOTADOS NOS DIVERSOS ORGÃOS E SECRETARIAS QUE CONSTITUEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, QUE PERCEBAM O EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Aos servidores integrantes da Administração Pública Direta e Indireta que percebam o equivalente a 01 (um) SALÁRIO MÍNIMO mensal, fica assegurado o reajuste deste, passando de R\$ R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) para o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Artigo 2º. As Despesas Oriundas da Implantação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE BELA CRUZ, em 1º de fevereiro de 2019.

João Osmar Araújo Filho
Prefeito do Município de Bela Cruz